



OFÍCIO Nº 321/2022 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 25 de agosto de 2022.

**Excelentíssima Senhora  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Urgência Especial.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar projetos de lei, a saber:

- *Cria e fixa as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino pertencentes a rede municipal de ensino de Pau dos Ferros e estabelece os critérios para a classificação das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, fixa a quantidade de funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor e dá outras providências; e*
- *Dispõe sobre a Gestão Democrática e participativa da rede pública municipal de ensino de Pau dos Ferros e dá outras providências.*

Solicitamos a tramitação deste feito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 81, I c/c art. 82, ambos do Regimento Interno da augusta Câmara Municipal de Pau dos Ferros (Resolução nº 002/2020).

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2084

**CRIA E FIXA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAU DOS FERROS E ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, FIXA A QUANTIDADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Pau dos Ferros.

**§ 1º.** As Funções Gratificadas criadas por meio do caput deste artigo somente podem ser atribuídas a servidor ativo da carreira do magistério público municipal ou servidor efetivo lotado nas unidades de ensino e constante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em virtude do exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor de escola;

**§ 2º.** O valor da gratificação decorrente do exercício das Funções Gratificadas de que trata o caput deste artigo varia de acordo com o porte da Unidade de Ensino na qual atuar o servidor público, conforme o Anexo I desta Lei.

**§ 3º.** A atualização do valor das gratificações serão avaliadas periodicamente pela SEDUC e, sempre que necessário for, serão devidamente reajustadas.



**Art. 2º.** As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino passam a ser classificadas de acordo com o respectivo porte, variável de I a V, a ser definido com base no número de alunos matriculados, conforme o Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** A classificação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente, por meio de portaria emitida pela SEDUC.

**Art. 3º.** As Unidade de Ensino do Campo serão geridas pelo Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural.

**Parágrafo Único.** A gratificação para a Função Gratificada de Diretor(a) do Centro Municipal de Ensino Rural, devido às especificidades das Unidades de Ensino do Campo, será equivalente a uma Unidade de Ensino de Porte III.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de agosto de 2022.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS</b>	
<u>24</u> LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
<u>25</u> SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN <u>24/08/2022</u>	
<u>Marianna</u>	



PORTE DAS ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	VALOR EM REAIS (RS) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR	VALOR EM REAIS (RS) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR
<b>I</b>	MAIS DE 1.200 ALUNOS	-	-	1.660,15	1.328,12
<b>II</b>	DE 500 A 1.199 ALUNOS	-	-	1.328,12	1.062,50
<b>III</b>	DE 250 A 499 ALUNOS	1	-	1.062,50	850,00
<b>IV</b>	DE 100 A 249 ALUNOS	8	8	850,00	680,00
<b>V</b>	MENOS DE 100 ALUNOS	7	-	680,00	-
<b>TOTAL</b>				-	-